Contrato nº. 042/2023

Contrato Referente à Licitação Dispensa nº.042/2023, referente a Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Recuperação da Laje da Ponte da Av. Francisco Maia, no Centro da Cidade, que entre si fazem o Municipio de Matias Olímpio e Vieira & Veloso Construções e Serviços LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **VIEIRA & VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 42.070.411/0001-01, empresa Localizada na Av. Raul Lopes, 880, Edifício Poty Premier, sala 809, Jóquei, Teresina - PI, neste ato representado por Marcos Victor Vieira Veloso Freitas, CPF nº. 039.421.673-36, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Recuperação da Laje da Ponte da Av. Francisco Maia, no Centro da Cidade, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Recuperação da Laje da Ponte da Av. Francisco Maia, no Centro da Cidade, assim discriminados, nos termos da Dispensa nº 009/2023, Processo Administrativo nº. 042/2023 CPL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA**

O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem



Digitalizado com CamScanner

qualquer responsabilidade para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL**

Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O Valor do Contrato é de R$ 32.163,10 (Trinta e dois mil cento e sessenta e três reais e dez centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 32.163,10 (Trinta e dois mil cento e sessenta e três reais e dez centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**

As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento e outros.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de seis meses a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se



Digitalizado com CamScanner

houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por



Digitalizado com CamScanner

escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Matias Olímpio, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.



Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF nº. 047.960.793-19.

As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Matias Olímpio - PI, 10 de Outubro de 2023.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CPF nº. 253.118.242-04
CONTRATANTE

VIEIRA & VELOSO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA:42070411000101
Assinado de forma digital por VIEIRA & VELOSO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA:42070411000101
Dados: 2023.10.10 09:38:23 -03'00'

VIEIRA & VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 42.070.411/0001-01
Marcos Victor Vieira Veloso Freitas
CPF nº. 039.421.673-36
CONTRATADO



Digitalizado com CamScanner